

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

BARTIRA MACEDO MIRANDA

GUSTAVO NORONHA DE AVILA

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thais Janaina Wenczenovicz; Gustavo Noronha de Avila; Bartira Macedo Miranda – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-064-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

O presente Gt Criminologias e Política Criminal II foi composto de 20 artigos contemplando temas diversificados e uso de metodologias múltiplas com objetivo de colaborar com novos abordagens e olhares para a compreensão e operação do Direito.

O artigo intitulado Espetacularização e constitucionalismo simbólico das políticas públicas de segurança pública, notadamente nos presídios e contenção das facções criminosas, escrito por Marcus Vinícius Alves De Oliveira , Pedro Sergio Dos Santos afirma que a segurança pública passou a ser exigida como política pública prioritária, diante do aumento da atuação das facções criminosas controlando a criminalidade extramuros de presídios, tendo os gestores passado a prometer avanços, que na maioria são falsos discursos midiáticos, ou espetacularização das políticas públicas ou simbolismo constitucional. Essa falta de efetividade vem agravando a sensação de insegurança e acarretando a perda do controle sobre essa criminalidade organizada, razão pela qual o estudo averigua quais políticas criminais efetivas vem sendo concretamente realizadas, o que seria ainda necessário para contenção do Narcoterrorismo Mafioso estruturado e absolutamente descontrolado.

O segundo artigo com autoria de Walter Lucas Ikeda , Alessandro Severino Valler Zenni e Rodrigo Valente Giublin Teixeira assinala as penas privativas de liberdade por meio do encarceramento são punição hegemônica para os delitos que atentam contra o pacto social. O problema de pesquisa é averiguar se os discursos jurídicos-positivistas têm simetria com a realidade. A metodologia utilizada é hipotético-dedutiva por meio de pesquisa bibliográfica. Pode-se perceber com a pesquisa que não só o encarceramento é seletivo como é um empreendimento altamente lucrativo e meio de controle do mercado. A proposta ao exposto é a abolicionista que vai ao encontro do reconhecimento da personalidade.

O terceiro artigo intitulado Tutela cautelar e tutela provisória: a natureza jurídica da prisão preventiva na Lei nº 13.964/19 redigido por Sebastian Borges de Albuquerque Mello e Luíza Guimarães Campos Batista Gomes convidam ao debate acadêmico voltado para o estudo dos fenômenos processuais penais concernentes à identificação da natureza jurídica da prisão preventiva, diante das recentes modificações introduzidas expressamente na lógica processual penal pela Lei nº 13.964/19. Para tanto, estabeleceremos em paralelo o que é

compreendido como tutela cautelar e tutela provisória pela ciência processual, e sua possível relação com os fenômenos processuais penais, antes mesmo de tais conceitos jurídico-positivos serem inseridos na lógica processual penal pelo legislador.

Na sequência o trabalho com o título Prevenção da violência através do reconhecimento das potencialidades da primeira infância de Camila de Medeiros Padilha pretende compreender a relevância dos sujeitos em peculiar estágio de desenvolvimento na prevenção da violência. Para tanto, analisar-se-á, as características da população infanto-juvenil no Brasil desde a formação da colônia brasileira. Posteriormente, como a legislação refletiu os interesses do Estado e da Sociedade. Por fim, o reconhecimento das pertinentes percepções adotadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que reflete a tendência mundial de cuidado da infância, que fomenta a necessária atenção aos primeiros anos de vida do sujeito como garantia da prevenção da violência.

A temática Remição da pena pela leitura: uma alternativa para a ressocialização do apenado redigido por Ana Paula Dos Santos Gomes Pimenta Da Silva e Thiago Frederico Martins De Oliveira tem como principal objetivo analisar a remição da pena pela leitura como instrumento de ressocialização para o indivíduo que se encontra preso. Para tanto, discorre-se acerca da Lei nº 7.210/84 e das atuais condições e contradições existentes no Sistema Carcerário, especialmente quanto à superlotação e a ausência de estrutura digna e adequada para os detentos. Ademais, apesar de evidentes os benefícios promovidos pela leitura, como a redução de conflitos no cárcere, o sistema carece de meios para a efetivar o programa, além disso, falta incentivo para que os apenados participem dele.

O sexto trabalho sob o título White-collar crimes: aportes criminológicos de autoria de Rodrigo Lima e Silva e Victor Américo Alves de Freitas busca com este paper a contribuição, a partir de aportes criminológicos, da compreensão dos white-collar crimes. O ponto de partida é a escola de Chicago como antecedente teórico à principal teoria criminológica sobre os crimes de colarinho branco: a teoria da associação diferencial de Sutherland. Busca-se, portanto, uma explicação para tais delitos, com suporte na criminologia crítica, realizando-se uma análise a partir da força do capital e do status social de seus detentores.

O próximo estudo de Karine Cordazzo com o título Discussões sediciosas acerca do Estado policial e a forma política criminal no Brasil contemporâneo: uma perspectiva crítica busca através da perspectiva crítica, lançar luzes quanto à verdadeira funcionalidade do sistema penal no tocante à reprodução social capitalista. Ou seja, como é necessária a conformação entre suas formas, notadamente da forma política estatal e da forma jurídica. A partir dessa

conformação, verifica-se no Brasil contemporâneo, a instituição de um novo modelo de gerenciamento da massa despossuída: o desmantelamento do Estado de bem-estar social para a instituição de um Estado policial, cuja pulsão vingativa opera em razão dos interesses das classes dominantes e, conseqüentemente, perpetua o massacre daqueles que se rebelam contra este mesmo sistema.

Na sequência, Vinícius de Moraes Franco e Vladia Maria de Moura Soares, analisam a adequação do Direito Penal Juvenil à luz das teorias garantistas de Ferrajoli. Para tanto, delinear-se-ão os elementos da Teoria Geral do Garantismo Jurídico para confrontá-la com o chamado Garantismo Penal Integral, filiado à lógica punitivista e à hipertrofia do Direito Penal. O desenvolvimento evolui para a análise da pertinência do Direito Penal Juvenil ao cotejá-lo com a legítima teoria garantista. Ao final, realizar-se-ão os apontamentos necessários acerca da inadequação do Direito Penal Juvenil, que segue a mesma lógica contraditória e expansionista do Direito Penal Integral.

O nono artigo denominado Mulher homicida: trajetória sociocriminal a partir de um relato de uma mulher homicida dos autores Jamir Calili Ribeiro e Jefferson Calili Ribeiro, analisa a complexidade que envolve o crime de homicídio considerando que os atores que o praticam são influenciados por ambientes complexos em que se mesclam condições socioculturais, fatores individuais, trajetória de vida e próprio fato que motiva a ação, sem descartar que a escolha é sempre individual. A proposta não é fazer uma teoria sobre o crime feminino, mas uma análise do discurso, por meio de entrevista individual com mulher que cometeu o crime de homicídio, possuindo natureza qualitativa e exploratória. Para isso foi feito uma análise de um caso de homicídio cometido por uma mulher em Ipatinga-MG.

A reflexão intitulada Movimentos feministas, criminologia crítica e o paradoxo punitivista de Aline Adams traz discussões de um projeto de tese em ainda em desenvolvimento e tem como objetivo discutir o paradoxo punitivista entre o movimento feminista e a criminologia crítica. Por meio dele busca-se questionar o discurso punitivista dos movimentos feministas a partir da década de 70 do Século XX. Nesse sentido, parece ter sido uma escolha discursiva do feminismo o abandono das críticas ao sistema punitivo e a progressiva introdução a teorias legitimadoras da pena, especialmente no que diz respeito a sua importância simbólica, constituindo assim um paradoxo com a sua história tradicionalmente relacionada à esquerda política.

O artigo seguinte de Lorena Araujo Matos, sob o título Maternidade e saúde no cárcere: uma análise criminológica da dupla punição de sujeitos invisíveis, tem como objeto de estudo a saúde e maternidade no cárcere. Buscou-se responder em que medida há uma dupla punição

às mães e filhos dos estabelecimentos prisionais. Para tanto, o artigo foi desenvolvido em duas seções. Inicialmente, analisou-se os principais aspectos da saúde e maternidade no cárcere, destacando as perspectivas de gênero que permeiam o sistema de justiça criminal. Em um segundo momento, analisou-se a primeira infância, quais os impactos do crescimento e vivência de crianças no cárcere.

O próximo artigo chamado de Entre punições e alternativas: a justiça restaurativa como uma possibilidade ao enfrentamento da violência doméstica dos autores Jéssica Santiago Munareto , Daniel Silva Achutti e Maria Angélica dos Santos Leal apresenta o debate entre autores da criminologia crítica e o movimento feminista, estabelecendo como principal argumento de análise a Lei Maria da Penha e ponderar as possibilidades do uso da justiça restaurativa nas situações de violência doméstica. A análise teórica foi construída com autores que estudam as criminologias crítica e feminista e a Lei Maria da Penha. Objetivos: conhecer as demandas do movimento feminista, compreender as justificativas do modelo feminista para a demanda de expansão do poder de punir do Estado e problematizar a possibilidade do uso da justiça restaurativa em casos de violência doméstica.

Na sequência os autores Camila Belinaso de oliveira e Salo de Carvalho, procuram analisar as medidas adotadas pelo Estado do Rio Grande do Sul para alcançar os efeitos da Resolução 62/2020 editada pelo Conselho Nacional de Justiça sobre o encarceramento feminino. Com base em criminologias feministas e críticas, no âmbito do abolicionismo criminal, verifica o impacto das regras sobre o encarceramento de mulheres na Penitenciária Modulada Estadual de Ijuí, por meio de análise qualitativa, e visa verificar os encargos punitivos sofridos pelas mulheres e identificar a eficácia das regras limitadoras para manter e decretar prisão provisória em casos específicos.

O artigo cognominado Breve análise dos interesses e contradições ao longo da política criminal de drogas no Brasil, como resultado da reflexão de Rafael Bulgakov Klock Rodrigues e Luiz Fernando Kazmierczak visa demonstrar que a Política Criminal de Drogas no Brasil carece de racionalidade, seja pela apropriação das políticas exteriores, por desapego à realidade ou por propósito dos legisladores. Analisou-se todas as legislações brasileiras acerca da temática partindo do Código Penal de 1890 até o Pacote Anticrime. O método utilizado foi o dialético. Utilizou-se fontes históricas, identificando os acontecimentos que marcaram a construção dessas políticas, e documentais, partindo da análise das legislações e atas taquigráficas legislativas. Concluiu-se que as legislações de drogas continuam cercadas de subjetividades e incongruências.

Prosseguindo o artigo nominado a influência midiática nas decisões do tribunal do júri: discussões sobre a liberdade de expressão, imparcialidade dos jurados e a seletividade do sistema penal, traz como objetivo analisar a influência que os meios de comunicação exercem sobre os jurados leigos do Tribunal do Júri, posto que o direito criminal e a questão da segurança pública são temas relevantes cujo teor aumentam a audiência e “vendem” notícias com maior facilidade. Casos com maior repercussão social incitam debates, análises e até mesmo pré-julgamentos fora do tribunal e antes da sentença penal. O jurado leigo pode chegar ao julgamento com decisão pronta e disposto a condenar influenciado pelo juízo valorativo imposto pelos meios de comunicação. Trata-se de pesquisa bibliográfica, qualitativa, explicativa e aplicada.

Designado por Fernanda Leontsinis Carvalho Branco de Crime como espetáculo e a relativização da presunção de inocência o estudo propõe uma análise da força do discurso midiático na formação da opinião pública e conseqüente influência na atuação de policiais, juízes e políticos. A televisão, muitas vezes, utiliza do poder da imagem para divulgar um discurso do medo com cenas de violência cotidianas em programas sensacionalistas que, visando o lucro, abusam da liberdade de informação e desrespeitam o princípio da presunção de inocência, pilar do sistema constitucional penal. Para fundamentar o estudo, foram utilizados o conceito de criminologia midiática e a teoria do Labelling Approach.

Prosseguindo, Sandro Rogério Jansen Castro e Claudio Alberto Gabriel Guimaraes assinalam que o trabalho consiste na elaboração descritiva de aspectos dogmáticos e criminológicos das condutas delituosas praticadas pelos prefeitos municipais, previstas no Decreto-Lei nº 201 /67, com o intuito de facilitar a compreensão das peculiaridades que envolvem os crimes de colarinho branco e suas estreitas conexões com a corrupção. O método utilizado para proceder à investigação é o sócio-jurídico crítico, desenvolvido a partir de uma concepção jurídico-científica, ancorado na técnica de pesquisa jurídico descritiva.

Já Deborah Ferreira Cordeiro Gomes e Bartira Macedo Miranda, sinalizam que o artigo, a partir de pesquisa documental lastreada em estatística descritiva, formula um mapeamento do atual Plano de Segurança Pública e Defesa Social. Vislumbrando a Segurança Pública como direito social essencial à concreção do projeto de Estado Democrático de Direito, parte-se de reflexões sobre a construção artificial e artificiosa de projetos na área, estabelecendo a diferenciação conceitual entre políticas de segurança pública das políticas públicas de segurança, firmando a importância de uma visão sistêmica e interoperada como formas de refinar modelos rumo a um desenvolvimento sociopolítico e cultural sustentado em formas conscientes de se pensar segurança pública com ciência.

Nomeado Desacato: (des) criminalização e violação ao Pacto de São José da Costa Rica, o estudioso Felipe Braga de Oliveira apresenta seu estudo com a finalidade assentado no estudo do crime de desacato e suas mazelas no ordenamento jurídico brasileiro. Há longo período se faz a discussão acerca da descriminalização de tal conduta. Assim, este trabalho baseia-se em estudo de caso, apresentando-o, identificando as normas que regulamentam a matéria, discutindo suas vertentes com base em decisões convergentes e divergentes, fazendo-se revisão da literatura jurídica, bem como observando-se as ações propostas perante a Suprema Corte.

O último trabalho intitulado Femicídio negro: uma análise das taxas de feminicídio a partir da intersecção entre raça e gênero, das autoras Samara Tirza Dias Siqueira e Luanna Tomaz de Souza visa analisar as taxas de feminicídio no país partindo da interseccionalidade. Indaga-se: “De que forma a interseccionalidade contribui para compreensão das taxas de feminicídio no Brasil?”.

Excelente leitura a tod@s

Thais Janaina Wenczenovicz

Gustavo Noronha de Avila

Bartira Macedo Miranda

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Criminologias e Política Criminal II apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Criminologias e Políticas Criminais. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

CRIME COMO ESPETÁCULO E A RELATIVIZAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

CRIME AS A SPECTACLE AND THE RELATIVIZATION OF THE PRESUMPTION OF INNOCENCE

Fernanda Leontsinis Carvalho Branco

Resumo

O presente estudo propõe uma análise da força do discurso midiático na formação da opinião pública e consequente influência na atuação de policiais, juízes e políticos. A televisão, muitas vezes, utiliza do poder da imagem para divulgar um discurso do medo com cenas de violência cotidianas em programas sensacionalistas que, visando o lucro, abusam da liberdade de informação e desrespeitam o princípio da presunção de inocência, pilar do sistema constitucional penal. Para fundamentar o estudo, foram utilizados o conceito de criminologia midiática e a teoria do Labelling Approach.

Palavras-chave: Criminologia midiática, Sensacionalismo, Princípio da presunção de inocência, Programa cidade 190, Teoria do labelling approach

Abstract/Resumen/Résumé

This study proposes an analysis of the power of media discourse in the formation of public opinion and the consequent influence on the performance of police officers, judges and politicians. Television often uses the power of image to spread a discourse of fear with images of daily violence in sensationalist programs that, for profit, abuse freedom of information and disrespect the principle of presumption of innocence, pillar of the constitutional penal system. To support the study, the concept of media criminology and the theory of Labeling Approach were used.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Criminology media, Sensationalism, The presumption of innocence principle, Tv program cidade 190, Labeling approach theory

INTRODUÇÃO

A audiência de programas policiais tem crescido em Fortaleza e em todo o território nacional. São programas caracterizados pela produção de notícias cujo tema central é a exposição da violência com apelo sensacionalista e, assim, conseguem se aproximar do telespectador.

Uma mídia que trata o crime como espetáculo em que os apresentadores e cinegrafistas em tom coloquial expõem suas críticas ao direito penal e processual penal brasileiro e proclamam um discurso de ódio que condena supostos acusados antes de qualquer processo judicial e pede por penas mais duras para o combate à violência como se esta fosse a solução para o problema da criminalidade induz à formação da opinião pública. Essa representação social ocasiona processos de estigmatização de jovens em vulnerabilidade social como grupo violento e criminoso e inverte a lógica do processo penal, vigendo, na realidade, a presunção de culpabilidade do indivíduo.

Em “A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar”, Zaffaroni critica a criminologia midiática e diz que a televisão cria uma realidade de pessoas decentes, “nós”, os telespectadores, opostos aos infratores, pessoas más que configuram o “eles”, um grupo criminoso diferente da sociedade que ameaça a segurança e a ordem.

O conceito de criminologia midiática relaciona-se com a Teoria do *Labeling Approach* ou Teoria do Etiquetamento Social que aborda as formas de controle social na sua atuação de combate ao crime e delimitação da conduta desviante.

Alterando os rumos de uma criminologia etiológica para uma criminologia crítica, a teoria questiona o processo de acusação: como um grupo cria normas que devem ser cumpridas e como acusa/lida com os desviantes. A conclusão é de que se formam verdadeiros *labels* (rótulos) que passam a definir determinadas condutas como desviantes e, conseqüentemente, estigmatizam determinados indivíduos.

Dessa forma, o sensacionalismo na televisão brasileira cria uma cultura do medo e um discurso do ódio que estigmatiza um grupo social. O abuso na liberdade de informar acaba por desrespeitar garantias fundamentais essenciais a um Estado de Direito, dentre elas, o princípio da presunção de inocência.

1. O DISCURSO DA MÍDIA E A EXPLORAÇÃO DA VIOLÊNCIA

As redes sociais, após a revolução da internet, disputam espaço com as mídias convencionais na entrega de informação e entretenimento, mas a televisão ainda possui poder entre os veículos de comunicação de massa e é por isso que será o foco deste trabalho.

Indiscutivelmente, a mídia faz parte da vida das pessoas e cumpre seu papel de informar e entreter. Da mesma forma, é inegável sua interferência na sociedade e na formação de uma opinião pública, o que produz o questionamento de como isso tem ocorrido; em especial quando se fala de violência na televisão brasileira.

A televisão difere-se pela transmissão da mensagem por meio de imagens. Como a informação é repassada por meio de imagens, cria-se a ideia de conformidade com a realidade, como se aqueles fragmentos noticiados em breve espaço de tempo e sem contextualização correspondessem à totalidade da realidade, prescindindo de uma análise crítica do que foi mostrado. A imagem aponta uma realidade posta e acabada, “uma ilusão de completude como se nela nada faltasse” (SZPACENKOPF, 2004, p. 196).

Neste sentido, Pierre Bordieu salienta: “[...] a imagem tem a particularidade de poder produzir o que os críticos literários chamam o efeito de real, ela pode fazer ver e fazer crer no que faz ver” (BOURDIEU, 1997, p. 28).

Além da imagem, a construção da notícia se dá pelas palavras, seja pela manchete que a acompanha seja pelos comentários dos jornalistas que a descrevem, sendo neste instante que se dá a formação do sentido. A escolha de palavras ao noticiar determinado fato reflete um posicionamento, tornando possível que a mesma imagem, interpretada de diferentes formas, produza sentidos distintos ao telespectador.

A televisão como um meio de comunicação de massa rentável atende aos interesses do mercado mundial e conseqüentemente é regida pela lógica do lucro. Assim, a escolha da programação, o horário de exibição de conteúdo e a seleção de informações a serem transmitidas dependem do público, dos índices de audiência. Longe de ter uma cabeça maniqueísta, um arquiteto da mídia que tudo controla, as leis do mercado é que regulam esse setor econômico.

O fenômeno de audiência de programas policiais revela a rentabilidade da exploração da violência: o crime como um produto, como um espetáculo. E nessa montagem do espetáculo, revela-se outro aspecto característico do telejornalismo: o imediatismo.

As notícias precisam ser veiculadas com rapidez. Há uma busca por ser o primeiro a informar sobre determinado assunto, por um “furo” jornalístico, por mostrar uma imagem

inédita. Com a mesma rapidez, elas são descartadas. Uma informação é substituída por outra que logo é substituída por uma novidade e, assim, as notícias tornam-se perecíveis.

Bourdieu, ao falar da urgência na transmissão de informação, cita Flaubert e o conceito de “ideias feitas”, que seriam ideias prontas, lugares comuns, banalizados, aceitos por todo mundo, sem produzir um pensamento acerca da recepção daquela ideia.

Quando emitimos uma “ideia feita” é como se isso [o problema da recepção da mensagem] estivesse dado; o problema está resolvido. A comunicação é instantânea porque, em certo sentido, ela não existe. Ou é apenas aparente. A troca de lugares-comuns é uma comunicação sem outro conteúdo que não o fato mesmo da comunicação. Os “lugares-comuns” que desempenham um papel enorme na conversação cotidiana tem a virtude de que todo mundo pode admiti-los e admiti-los instantaneamente por sua banalidade, são comuns ao emissor e ao receptor. Ao contrário, o pensamento é, por definição, subversivo: deve começar por desmontar as “ideias feitas” e deve em seguida demonstrar. (BOURDIEU, 1997, p. 41).

Dessarte, o imediatismo na busca por produção de conteúdo atendendo às leis do mercado visando à liderança de audiência causa, por vezes, o paradoxo da não informação, gerando apenas um espetáculo que distancia o telespectador da realidade.

Surge, então, um problema quando se verifica a persuasão da mídia na construção da opinião pública. Em um país com alto índice de analfabetismo funcional¹ (IPM - Instituto Paulo Montenegro, 2018), a televisão é a única fonte de informação de uma parcela considerável da população que, impossibilitada de uma leitura crítica de outros meios de produção de conteúdo, absorve as imagens criadas como verdade² (BOURDIEU, 1997, p. 23-24).

A violência é um dos temas que domina o meio televisivo, pois desperta o interesse do telespectador. Sendo uma combinação de entretenimento com informação, os programas policiais recorrem à subjetividade, apelam à emoção para a conquista do público.

Observa-se que a linguagem utilizada por repórteres desses programas são em geral empobrecidas, em tom coloquial e popular, repletas de gírias do meio policial. Por outro lado, ao comentar a síntese de tragédias transmitidas, proferem um discurso sobre o direito penal,

¹ Os Analfabetos Funcionais – equivalentes, em 2018, a cerca de 3 em cada 10 brasileiros – têm muita dificuldade para fazer uso da leitura e da escrita e das operações matemáticas em situações da vida cotidiana, como reconhecer informações em um cartaz ou folheto ou ainda fazer operações aritméticas simples com valores de grandeza superior às centenas.

² Eis na íntegra o pensamento do autor: “Se insisto nesse ponto, é que se sabe, por outro lado, que há uma proporção muito importante de pessoas que não leem nenhum jornal; que estão devotadas de corpo e alma à televisão como fonte única de informações. A televisão tem uma espécie de monopólio de fato sobre a formação das cabeças de uma parcela muito importante da população. Ora, ao insistir nas variedades, preenchendo esse tempo raro com o vazio, com nada ou quase nada, afastam-se as informações pertinentes que deveria possuir o cidadão para exercer seus direitos democráticos”.

processual penal e política criminal, defendendo o neopunitivismo, mesmo sem possuir conhecimentos científicos sobre o tema.

O discurso da mídia, em especial dos programas policiaiscos, cria, então, um espetáculo da violência em que imagens de crimes são as únicas “notícias” abordadas e essas imagens seguem acompanhadas por comentários de repórteres (que se tornam verdadeiras celebridades³ (DA SILVA; MARTINS, 2019) sobre como solucionar o problema da segurança pública.

A solução proposta é sempre a mesma: o encarceramento, leis mais duras, penas mais severas; algo que Zaffaroni (2012) chama de causalismo mágico em uma verdadeira crítica à criminologia midiática.

A população crê no discurso midiático e absorve esse pensamento do populismo penal sem questionamentos, reclamando por soluções à criminalidade. Os políticos, responsáveis pela elaboração da legislação e pela execução de políticas públicas, ou seja, as pessoas com maior capacidade para alteração da política criminal no País, também sofrem os efeitos desse discurso midiático.

Pressionados à resolução rápida e eficaz de problemas estruturais de segurança e preocupados em acatar a vontade do eleitorado, acabam por votar “às pressas” leis que se apartam do sistema constitucional brasileiro de direitos e garantias fundamentais.

Desta forma, jornalistas sem conhecimento técnico sobre criminologia ou direito penal e processual penal, preocupados com os índices de audiência de seu programa televisivo, propõem soluções situacionais à questão da segurança pública, como o encarceramento e o aumento da repressão, e interferem na formação da opinião pública e, em certa medida, em políticas estatais.

2. A CONSTRUÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA E A ESTIGMATIZAÇÃO

A mídia, ao explorar a violência, acaba por criar uma distinção entre “eles” e “nós”. Segundo Zaffaroni, “A criminologia midiática cria a realidade de um mundo de pessoas decentes frente a uma massa de criminosos, identificados através de estereótipos que configuram um eles separado do resto da sociedade, por ser um conjunto de diferentes e maus”. (ZAFFARONI, 2012, p. 306)

³ “Vitor Valim, [apresentador pro Programa Cidade 190] eleito duas vezes vereador de Fortaleza, ex-deputado federal e atual deputado estadual no Ceará, recebeu 63.642 votos nas eleições de 2018, em todo o Ceará [...] O segundo apresentador do programa, Evaldo Costa, exerce seu primeiro mandato como vereador da capital, tendo concorrido com o número 10190. O apresentador foi o 11º mais votado da cidade nas eleições de 2016”.

Através da seleção de notícias que reiteradamente mostram o mesmo grupo social, o “eles”, como o causador da violência, o motivo da insegurança pública, o “mal da sociedade” cria-se um discurso do medo que separa, construindo muros entre indivíduos de uma mesma cidade/sociedade.

O medo faz com que parte da população se distancie, erga barreiras de proteção, se isole em condomínios fechados com seguranças armados que controlam a entrada e saída de visitantes e com câmeras de vigilância 24h, formando o que o sociólogo Bauman (2003) chama de marcha rumo a uma “comunidade segura”, mas que poderia ser chamada de gueto voluntário.

Porém, enquanto nos guetos voluntários as pessoas se isolam em nome da liberdade de ali fazerem o que quiserem sem a preocupação com a insegurança do mundo para além dos portões, nos guetos reais o isolamento não é uma alternativa. “Os que optam pelas comunidades cercadas tipo gueto podem experimentar sua ‘segurança da mesmice’ como um lar; as pessoas confinadas no verdadeiro gueto vivem em prisões” (BAUMAN, 2003, p.107).

Observa-se que o discurso do medo provoca a divisão da sociedade e a estigmatização de parte dela. Dispondo sobre o gueto, Bauman cita Wacquant que explica que há um fechamento espacial e também social:

Um gueto, como o define Loïc Wacquant, combina o confinamento espacial com o fechamento social: podemos dizer que o fenômeno do gueto consegue ser ao mesmo tempo territorial e social, misturando a proximidade/distância física com a proximidade/distância moral (nos termos de Durkheim, ele funde a densidade moral com a densidade física). Tanto o “confinamento” quanto o “fechamento” teriam pouca substância se não fossem complementados por um terceiro elemento: a homogeneidade dos de dentro, em contraste com a heterogeneidade dos de fora. Através da longa história do gueto, assim como no gueto negro norte-americano, seu arquétipo de hoje, o terceiro elemento foi fornecido pela separação etno-racial. (BAUMAN, 2003, p.105).

Como visto, a mídia produz um estereótipo do criminoso, transmitindo cotidianamente imagens de indivíduos semelhantes como responsáveis por delitos violentos, delimitando uma imagem do delinquente, ao passo que outros crimes cometidos por um grupo social/racial diferente são minimizados ou apresentados de uma forma diferente.

De acordo com Zaffaroni, a mídia opera uma seletividade por semelhança. “A criminologia midiática joga com imagens, selecionando as que mostram os poucos estereotipados que delinquem e em seguida os que não cometeram crimes ou que só incorreram em infrações menores, mas são parecidos”. (ZAFFARONI, 2012, p. 306).

Aliado à seletividade, o sentimento de medo propagado traz o imediatismo no anseio por soluções. Provoca o chamado neopunitivismo, quando a pena privativa de liberdade é vista como a única solução para o problema da segurança pública.

Observa-se tratar de uma proposta simplista que não analisa os argumentos trazidos pela criminologia acadêmica, argumentos de estudiosos que poderiam contribuir para a criação de políticas públicas sociais e assistenciais de prevenção e de ressocialização.

Ao revés, o discurso midiático defende ações imediatas: encarceramento, leis mais duras. A ideia é separar o criminoso, afastar o “eles” da sociedade, confiná-los em espaços delimitados distantes em que não possam causar problemas. Essa é a principal estratégia do pensamento neopunitivista que, por vezes, é acolhida pela população sem muitas críticas.

Em “Medo Líquido”, o sociólogo polaco fala sobre como o medo influencia nossa busca por respostas:

Embora as raízes do perigo possam ser dispersas e confusas, queremos que nossas defesas sejam simples e prontas a serem empregadas aqui e agora. Ficamos indignados diante de qualquer solução que não consiga prometer efeitos rápidos, fáceis de atingir, exigindo em vez disso um tempo longo, talvez indefinidamente longo, para mostrar resultados. Ainda mais indignados ficamos diante de soluções que exijam atenção às nossas próprias falhas e iniquidades, e que nos ordenem, ao estilo de Sócrates, que "conheça-te a ti mesmo!". E abominamos totalmente a idéia de que, a esse respeito, há pouca diferença, se é que alguma, entre nós, os filhos da luz, e eles, as crias das sombras. (BAUMAN, 2008, p. 149).

A Teoria do *Labelling Approach* relaciona-se ao estudo da estigmatização resultante do discurso midiático. Ela surgiu no contexto das transformações sociais ocorridas nos anos 1960, nos Estados Unidos da América, e representou uma ruptura com o modelo tradicional de criminologia com paradigma etiológico em que se buscava entender quem era o criminoso, por que ele delinquia – se por transtornos de personalidade ou por situações de vida - para uma criminologia crítica com enfoque na criminalização como controle social (ARAÚJO, 2010).

Todo grupo social decide, de acordo com seus usos e costumes, as regras a serem cumpridas por todos, e quando um indivíduo transgredir a norma, o grupo exerce um controle social, impondo uma sanção à conduta desviante. Ao mesmo tempo, cria-se um *label*, um rótulo sobre aquele que transgrediu a norma imposta.

A teoria do *labelling approach* ressignifica o olhar da criminologia, pois atenta não mais à conduta considerada ilícita ou aos motivos que levariam o transgressor antissocial a descumprir as normas impostas pelo grupo, mas se orienta no sentido de observar como os

mecanismos de controle atuam na definição da conduta como crime, na definição de delinquente. Ou seja, o olhar visa à sociedade e seu sistema de justiça criminal – a polícia, os juízes, as prisões – e como atuam no processo de acusação.

Howard S. Becker em “Outsiders: estudos de sociologia do desvio”, considerado um expoente da teoria, ao tratar sobre o desvio e a reação dos outros, dispõe:

“[...] grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders. Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um ‘infrator’. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal”. (BECKER, 2008, p. 21-22).

Depreende-se que, para a teoria, os criminosos não são pessoas más, monstros antissociais capazes dos mais horrendos atos violentos, mas pessoas normais que não corresponderam às expectativas sociais de cumprir as obrigações impostas, pessoas que não tiveram o comportamento adequado ao que se esperava segundo os valores daqueles que estabelecem as normas.

Sandro Cesar Sell sustenta que “criminoso é aquele a quem, por sua conduta e algo mais, a sociedade conseguiu atribuir com sucesso o rótulo de criminoso” e esse algo mais seria o estigma, a marginalização social do indivíduo e quanto mais marginalizado, “maior a probabilidade de ele ser dito criminoso”. (SELL, 2007).

A teoria também salienta que todos tem alguma disposição a condutas desviantes, mas há uma diferença de comprometimento com as instituições de controle social. Uma pessoa que tem mais a perder delinquindo é menos propensa a fazê-lo. Já uma pessoa que carrega estigmas e, portanto, tem menos a perder socialmente com o ilícito, importa-se menos com as agências de controle e tem maior facilidade para o desvio⁴.

Goffman (1988) também investiga o estigma na sociedade. O autor ressalta que as situações sociais mistas – relações entre indivíduos “normais” e indivíduos (pelo menos visivelmente) estigmatizados – podem ser difíceis para estes. O estigmatizado pode se sentir observado e inclinar-se para o retraimento ou para a agressividade como uma resposta a essa interação mista angustiante.

⁴ Eis na íntegra o pensamento de Sell: “todo estigma é uma depreciação no valor social de alguém. Assim, quanto mais estigmas esse alguém tiver menos socialmente ele valerá, tendo pouco a perder ao se dispor a assumir mais um rótulo depreciativo. Um sujeito marginalizado é mais facilmente recrutado para os modos de vida ilícitos”.

E então, o indivíduo “normal” poderia utilizar desta reação defensiva como uma “expressão direta de seu defeito e, então, considerar os dois, defeito e resposta, apenas como retribuição de algo que ele, seus pais ou sua tribo fizeram” (GOFFMAN, 1988, p. 8). E, assim, justificaria a exclusão social do indivíduo estigmatizado a partir de seu comportamento, do comportamento de seus pais ou de sua tribo.

Observa-se que a mídia tem uma participação na construção do desvio e do delinquente. Por meio do seu discurso do populismo penal apregoando a pena privativa de liberdade, o encarceramento como meio eficaz de punir e retirar do convívio da sociedade o indivíduo desviante e por meio da reprodução reiterada de imagens que selecionam os mesmos crimes (geralmente de furtos, roubos, homicídios e tráfico, esquecendo-se dos crimes de colarinho branco – crimes com pouca atratividade) e indivíduos semelhantes como criminosos, constrói-se uma opinião pública que estigmatiza, que marginaliza um grupo social/racial e desintegra a comunidade em “eles” e “nós”.

3. UMA ANÁLISE DE CASO CONCRETO – O PROGRAMA CIDADE 190

O programa de televisão Cidade 190 é um programa jornalístico exibido pela TV Cidade - afiliada à Rede Record no Ceará. O programa é exibido de segunda à sexta-feira a partir de 11h50min e há uma reprise às 07h30min também de segunda à sexta.

Comandado por Vitor Valim e Evaldo Costa, que são os apresentadores, conta com a participação de Luciana Ribeiro e vários repórteres. Segundo o portal de notícias CNEWS, a audiência do programa Cidade 190 continua crescendo e foi de 5,8 para 6,1, em matéria de julho deste ano (CNEWS, 2019). Assim, observa-se sua influência na construção da opinião pública cearense.

Segundo a página oficial da TV Cidade Fortaleza, o programa se identifica como uma “atração policial [que] exhibe o cotidiano tal como é, buscando sempre contextualizar e humanizar os fatos para que o público fique informado com clareza e objetividade”. (CIDADE, 2019).

Para os objetivos desse artigo, foram analisados de forma aprofundada os programas exibidos nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2019, a partir da metodologia da análise de conteúdo.

Foram verificados especificamente o tema da matéria, seu tempo de duração e os comentários dos apresentadores acerca dela. Para fins de recorte, serão destacadas apenas

algumas matérias a partir dos comentários dos apresentadores com um discurso midiático que explora a violência, conforme abordado ao longo do texto.

Este período foi escolhido, pois marca os quatro anos da chacina de Messejana em que onze pessoas foram assassinadas nas noites de 11 e 12 de novembro de 2019. Todas as vítimas eram do sexo masculino e, entre elas, sete eram adolescentes.

Inicialmente, havia três linhas de investigação: uma relacionada à retaliação pela morte de um traficante, o que conduz à interpretação de uma briga de facções; outra seria uma retaliação pela morte de um policial que sofreu uma tentativa de assalto ao lado de sua esposa quando estava à paisana e uma terceira seria uma retaliação pela prisão de outro traficante à(s) pessoa(s) que o teria(m) delatado.

Logo, houve um clamor da mídia, especificamente dos programas policiaiscos, pela divulgação dos antecedentes criminais das vítimas. Quando divulgados, verificou-se que das onze vítimas, apenas três respondiam a delitos e eram leves: ameaça, crime de trânsito e não pagamento de pensão alimentícia, o que desmantelava o discurso de “bandido bom é bandido morto”. Entretanto, ainda havia questionamentos acerca da dignidade das vítimas:

Após a divulgação oficial de que as vítimas eram “inocentes”, não se encaixando nos perfis legitimamente “elimináveis”, a chacina do dia 12 de novembro ganhou maiores repercussões, gerando exasperação da população em geral, diferentes de outros episódios de extermínio que corriqueiramente acontecem nas periferias da cidade. Contudo, mesmo depois de a Secretaria de Segurança Pública do estado divulgar que as vítimas eram “inocentes” e após circular a informação de que policiais eram suspeitos do crime, continuavam a se anunciar no espaço público posições que questionavam a real condição de inocência dos 11 mortos, considerando admissível os homicídios pelo fato de que estavam na rua em horário supostamente inapropriado “a cidadãos de bem”. (BARROS; ACIOLY; RIBEIRO, 2016, p. 120).

Durante a pesquisa realizada, verificou-se que os apresentadores do programa buscam, por vezes, os antecedentes criminais das vítimas ao veicular a matéria. Pode-se perceber, também, que os repórteres são objetivos ao noticiar os fatos e que os apresentadores é que tecem comentários, emitindo sua opinião sobre a matéria com apelo à emotividade do telespectador e com um discurso neopunitivista contra a impunidade. Na tabela abaixo, segue uma síntese dos comentários observados acerca de matérias que tratam da violência.

Data	Matéria	Comentários dos Apresentadores
12/11	Homem é	“Benedito [a vítima], de acordo com informações, já tinha

	assassinado dentro de metalúrgica	antecedentes criminais por roubo. A policia vai investigar se Benedito foi vítima de um latrocínio ou se foi um homicídio, uma execução, né”.
12/11	Usuário de drogas é executado por homens em duas motos	“Claro que a polícia vai investigar. Vai investigar, vai colher informações, vai pedir a prisão. Agora a Justiça é que tem que fazer a sua parte de prender, se houver realmente indícios de autoria, os requisitos que cabem ali naquele pedido de prisão. Claro que a polícia, que a Justiça vai dar o aval. Mas é muito difícil, até mesmo nesse caso, porque mesmo com indícios suficientes, muitas vezes tem sido negado. Tem sido negado. A polícia às vezes identifica, colhe tudo bem direitinho, fundamenta de maneira legal, mas chega lá a interpretação é totalmente diferente daquela que foi a partir do pedido. E assim caminha a impunidade e não caminha a humanidade. E assim caminha a impunidade”.
12/11	Homem de 28 anos é executado com vários tiros de pistola 380	Comentando sobre outro caso em que supostamente um homem foi morto por conversar com policiais: “Olha aí, os dois elementos, os dois atirando. Uma pena que numa hora dessa não passa uma viatura, um Raio pra ver se eles são mesmo bom no tiro, na bala. Aí eu queria ver se eles são bom mesmo. Uns vagabundos, covarde, vermes, protozoário do cão”.
13/11	Casal é flagrado assaltando farmácia	“Aí tem aqueles que adoram defender vagabundo: Não, presídio não resolve nada. Resolve se ficar solto? Porque se no presídio não resolve. Sociedade que trabalha, que produz, que gera impostos sendo assaltada. `Pequenos comércios fechando, postos de gasolina vindo também a fechar as portas. Tudo isso em decorrência da violência. Pra manter esses vagabundos soltos?”.
13/11	Idoso reage a assalto e é assassinado	“Depois esses bandidos, quando estão presos, querem direitos humanos. E quando estão soltos não respeitam humanos direito. Há inversão de valores. Aí eu fico

	dentro de oficina mecânica	perguntando: Até quando?”.
13/11	Equipe do 190 acompanha a perseguição a assaltante de ônibus	“Infelizmente, protagonizou aí a ação policial que resultou na prisão de um indivíduo que já tinha passagem pela polícia, mas, infelizmente, esse bandido menor de idade, porque o bichinho não pode responder pelos seus atos estava solto. Fica aqui uma dica à autoridade do Estado: entregue o sistema socioeducativo também pro secretário Mauro do sistema penitenciário que a coisa fica diferente”.
13/11	8 presos e 10 armas apreendidas em operação policial	“Esperamos que o nosso judiciário e a nossa justiça colabore com esse trabalho da polícia em não dizer que está trabalhando mais à toa lá na frente, né? Porque a polícia trabalha, trabalha, trabalha, faz um grande serviço, uma operação, arrisca a vida... Aí numa canetada só o elemento ganha aí uamá liberdade e aí o trabalho da polícia pra não dizer depois que foi em vão, né? Mas o trabalho tá sendo feito como você tá vendo aí. Aí depois, quando um elemento desse é solto, ninguém lembra que a Justiça mandou soltar”.
14/11	Já, já: taxista fica por 3 horas nas mãos de assaltantes perigosos	“Os bandidos que foram presos vão ser soltos nessas audiências de custódia (faz sinal de aspas com as mãos ao citar as audiências) enquanto o homem de bem não tem nenhum tipo de assistência”.
14/11	Homem vai comprar droga e acaba executado	“[Cita o nome da vítima] já respondia por alguns processos e foi executado dentro de um veículo, segundo informações da polícia. Ele teria ido até a casa de um conhecido, né, comprar drogas, quando os homens chegaram e mandaram a jovem que estava com ele descer do veículo e o executaram”.
14/11	Trio invade	“Infelizmente, assaltantes tem tirado o sossego de Maracanaú. Armados, eles chegam de bicicleta, anunciam o assalto. Câmeras de segurança flagraram a ação. Me dá aqui

		o vídeo. Ah se pode [inteligível]. Ah, saudade do tempo do coronel Gondim que bandido era bandido. Mas veio esse povo com discurso bonito, com uma retórica, inclusive, preconceituosa. Dizer que quem mora na periferia ou isso e aquilo é fábrica de bandido. Pelo amor de Deus...”.
--	--	--

Tabela 01

Fonte: elaborada pela própria autora

Verifica-se que há uma crítica dos apresentadores ao Sistema Judiciário. Frases como: “a Justiça manda soltar” e “depois, esses bandidos, quando estão presos, querem direitos humanos” revelam uma associação equivocada entre princípios fundamentais constitucionais conferidos a todos os cidadãos de um sistema penal acusatório fundamentado na presunção de inocência, de garantia da dignidade da pessoa humana e de vedação a penas degradantes com a impunidade, como se o sistema adotado pelo Brasil fomentasse a criminalidade.

No mesmo sentido de contestação à presunção de inocência, são recorrentes os comentários que perscrutam a vida da vítima em busca por antecedentes criminais ou, ao menos, passagens pela polícia para legitimar o discurso de “bandido bom é bandido morto”.

Paiva, comentando sobre as mortes da chacina de Messejana, assevera:

As mortes de pessoas não são compreendidas como ato de violência imediatamente, pois parte-se do pressuposto de que a posição social do morto tem implicação no seu destino. Bandidos, por exemplo, são sujeitos matáveis e suas mortes são consideradas “normais”. [...]

Os questionamentos sobre a dignidade das vítimas escondem algo perverso e evidenciam uma ideia constituinte dos desejos de determinados brasileiros que, nas suas avaliações sobre o crime, julgam como aceitável a utilização da violência contra os que a praticam. Aparentemente, não importa a proporcionalidade, pois um praticante de furto pode ser linchado ou um consumidor de drogas baleado por correr da polícia. Coisas desse tipo são comuns e têm alimentado reivindicações de mais violência como meio de combate à violência em cidades como Fortaleza. (PAIVA, 2015, p. 271 e p. 275).

Além disso, o discurso dos programas policiais atingiu a dignidade de adolescentes. No dia 13/11, o âncora do “Programa Cidade 190” ao comentar a matéria, disse: “infelizmente, esse bandido menor de idade, porque o bichinho não pode responder pelos seus atos, estava solto”. O uso da expressão menor de idade em vez de adolescente já denota um

posicionamento estigmatizante e percebe-se uma defesa da redução da maioria penal como uma resposta à criminalidade juvenil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criminologia midiática exerce uma influência na construção da opinião pública e de um pensamento punitivista. Entretanto, não se pretende com este artigo reduzir todos os telejornais brasileiros à mesma categoria de jornalismo policiaisco.

Da mesma forma, ao se mencionar o poder da imagem propagado pela televisão, não se condena este meio, propugnando pelo seu fim. Afinal, inegável o cumprimento do seu papel de entreter e informar.

Por outro lado, conforme visto a partir da análise do Programa Cidade 190, o discurso midiático cria uma diferenciação entre “eles” e “nós”, entre pessoas boas e os criminosos, segregando a sociedade sob o espetáculo do medo e provocando processos de estigmatização, em conformidade com a Teoria do *Labelling Approach* ou Etiquetamento Social.

O discurso punitivista propalado pela mídia exerce influência não só na opinião pública, mas, também, sobre os políticos preocupados em atender aos anseios de seu eleitorado, que acabam por promulgar leis “às pressas” a fim de solucionar o problema da segurança pública.

O imediatismo em solucionar a criminalidade conduz à predileção da pena privativa de liberdade como resposta para separar o “eles”, estigmatizados, do convívio da sociedade honesta, composta por “cidadãos de bem”.

É preciso romper esse discurso do ódio e da violência na repressão à violência para procurar soluções efetivas à criminalidade. Também necessário uma mídia que informe a população e conduza à criticidade.

Uma proposta seria alterar a classificação indicativa etária de programas policiais para “não recomendado para menores de 18 anos”, em virtude da violência explorada, o que ocasionaria a alteração do horário de exibição do programa para a partir das 23h.

A solução ao crime como espetáculo, como para tantos outros problemas, também, passa pela educação do telespectador com uma melhora na leitura para que a informação não se resuma às imagens transmitidas e aos comentários dos apresentadores.

Não se defende, de forma alguma, uma prévia censura dos meios de comunicação para averiguar qual o conteúdo a ser transmitido, se compatível ou não às garantias

constitucionais, mas uma reeducação da população que conduza à criticidade e à percepção do poder da mídia na formação da opinião pública.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Fernanda Carolina de. **A teoria criminológica do labelling approach e as medidas socioeducativas**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

BARROS, J. P. P., ACIOLY, L. F., e RIBEIRO, J. A. D. Re-tratos da juventude na cidade de Fortaleza: direitos humanos e intervenções micropolíticas. **Revista De Psicologia**, v. 7 (1), p. 115-128. (2016)

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

_____. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a Televisão**. Rio da Janeiro. Jorge Zahar Editor, 1997.

CIDADE, TV. **Cidade 190 - Policial**. Disponível em: <http://cnews.com.br/tvcidade/programas/138679/cidade_190>. Acesso em: 05 dez. 2019.

CNEWS. **TV Cidade consolida audiência em Grande Fortaleza**. Disponível em: <http://cnews.com.br/cnews/entretenimento/140187/tv_cidade_consolida_audiencia_na_grande_fortaleza>. Acesso em: 05 de dezembro de 2019.

DA SILVA, Calebe Rodrigues; MARTINS, Helena. Adolescência e criminologia midiática no programa policiaisco Cidade 190. **Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação 42º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Belém – PA – 2 a 7/09/2019**. Disponível em: <<http://portalintercom.org.br/anais/nacional2019/resumos/R14-1835-1.pdf>> Acesso em 27 de novembro de 2019.

IPM (Instituto Paulo Montenegro). **Inaf Brasil 2018 – Indicador de Alfabetismo Funcional, resultados preliminares**. São Paulo, Instituto Paulo Montenegro, 2018. Disponível em: <http://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Inaf2018_Relat%C3%B3rio-Resultados-Preliminares_v08Ago2018.pdf> Acesso em 27 de novembro de 2019.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

PAIVA, Luís. Fábio. Mortes na periferia: considerações sobre a chacina de 12 de novembro em Fortaleza. **Revista O Público e o Privado**, n. 26, julho/dezembro, p. 270-281. (2015).

SELL, Sandro César. A etiqueta do crime: considerações sobre o "labelling approach". **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 12, n. 1507, 17 ago. 2007.

SZPACENKOPF, Maria Izabel Oliveira. O olhar da mídia e a violência. **Revista Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 12, p. 195-206, jan-abr. 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Saberes Críticos - A Palavra dos Mortos**. São Paulo: Saraiva, 2012.